

Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	10.457,60	27.207,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	4.960,08
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
	10.457,60	32.167,08
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	25.384.188,98	23.102.026,87
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	557.720,54	153.321,95
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL		

Publicado por:
Marcelo Roberto Penachio
Código Identificador: 7D779DD0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2017, de 05 de abril de 2017.

~~Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, designa membros e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;~~

Decreta:

~~Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.~~

~~Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo, os seguintes membros:~~

- ~~- Tatiane Nantes Regis - Presidente;~~
- ~~- Sirlene Pirolo Costa - Secretária~~
- ~~- Pastor Pedro Macedo Granja - Membro~~
- ~~- Ueber Arce Lopes - Membro~~
- ~~- Etiene Paim Osiro - Membro~~

~~Art. 3º - Dentre as atribuições, a esta comissão, compete: acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos inerentes à realização do Processo Seletivo Simplificado, e de maneira específica, elaboração e encaminhamento de documentos relacionados à realização do certame.~~

~~Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.~~

~~Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 05 de abril de 2017.~~

~~**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**
 Prefeito Municipal~~

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador: 4A37F024

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – PARA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com o CNPJ n.º 03.501.574/0001-31, com sede na Rua São Paulo, n.º 964, centro, Sidrolândia, na pessoa de seu representante legal, Marcelo de Araújo Ascoli, Prefeito Municipal

com base na Lei Orgânica Municipal, Lei 10.507/2002 e demais legislações pertinentes, resolve:

TORNAR PÚBLICO: A abertura das inscrições para realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, não integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, nas condições e áreas do conhecimento abaixo especificadas:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PSS para contratação de Agente Comunitário de Saúde é público, aberto a todos os interessados que preencherem os requisitos básicos e constitui-se de prova objetiva, de caráter classificatório e de entrevista.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação dos atos concernentes ao PSS, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas neste Edital e nos que forem publicados durante a execução do PSS.

1.2.1. Todas as publicações serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios- ASSOMASUL e na Secretaria Municipal de Saúde, sita a Rua Paraná nº912, centro, Sidrolândia/MS.

1.3. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao conteúdo deste Edital, aos procedimentos e resultado de prova. Todo contato referente ao PSS será exclusivamente pelo e-mail admsaude@sidrolandia.ms.gov.br.

1.4. As eventuais dúvidas, reclamações e recursos deverão ser protocolados conforme consta nos itens específicos deste Edital.

1.5.1. Não será permitida a intervenção de terceiros para auxiliar o candidato portador de deficiência na realização das provas ou no exercício das funções inerentes ao cargo ou função a ser exercida pelo candidato, se aprovado.

1.6. Poderá ser interposto recurso contra este Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, mediante correspondência protocolada exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia, das 07 às 11 horas, correspondente à vaga pleiteada, dirigida à Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado – CPPSS, detalhando de forma objetiva, sito a Rua Paraná, n.º 912, centro, Sidrolândia, fundamentada a razão do pedido de impugnação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição, exclusivamente em uma única vaga, implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital de 10 a 12 de abril de 2017, das 7 às 11 e das 13 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Paraná nº 912, Bairro Centro.

2.1.1. As inscrições serão gratuitas.

2.1.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar comprovante de que reside na área pretendida a mais de um ano, conforme item 3.3 deste edital, conforme a Lei 11.350/2006.

2.2. O Edital de Homologação das Inscrições será publicado a partir do dia 19 de abril de 2017.

2.2.1. Da não homologação da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora do PSS, devendo ser protocolado na Rua Paraná, n.º 912, Centro, Sidrolândia no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do edital.

2.3. Vencimentos: conforme o enquadramento:

FUNÇÃO	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RS 1.168,87	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS

3. DAS VAGAS

3.1 Serão contratados os candidatos aprovados pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado até o limite de 02 (dois) anos, que tiverem disponibilidade para os horários de aulas e atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, convocados pela ordem de classificação e conforme necessidade da Administração Municipal, durante o período de validade estabelecido neste item.

3.2 As vagas deste Processo Seletivo Simplificado, são as constantes abaixo:

LOTAÇÃO	UNIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Equipe Estratégia Saúde da Família	Cascatinha	01	40horas
Equipe Estratégia Saúde da Família	Central	04	40horas
Equipe Estratégia Saúde da Família	Diva Nantes	02	40horas
Equipe Estratégia Saúde da Família	Móvel 2	02	40horas
Equipe Estratégia Saúde da Família	Móvel 1	03	40horas
Equipe Estratégia Saúde da Família	Capão Bonito I	01	40horas
Equipe Estratégia Saúde da Família	Jandaia	01	40horas

3.3 O candidato deverá residir na área de atuação da equipe conforme descrição abaixo:

ESF CENTRAL:

Bairros: Loteamento Parque das Orquídeas, Jardim das Paineiras, Residencial Olenka; Quadrilátero: João Marcio Ferreira Terra-Avenida Antero Lemes da Silva, Av. Aquidaban-Loteamento Sol Nascente; entre as ruas Maranhão e Av. Aquidaban: Quadras 77, 76, 78, 75, 79,74 e 80; Avenida Dorvalino dos Santos-Quadras: 13, 19, 24, 44, 50, 55,61; Área abaixo da Estação Ferroviária abrangendo Bairro Nova Era, Condomínio Golden Residence e adjacências.

ESF CASCATINHA:

Bairros: Jardim Petrópolis, Morada da Serra I e II, Jardim Cascatinha II: Quadrilátero entre a Rua Maria Marta Duceu até a Av. Mato Grosso e da Rua Ponta Porã até a Rua Diogo Falkemberg Stefanello; Quadrilátero: Rua Diogo Falkemberg Stefanello e Rua Targino de Souza Barbosa e da Rua Diogo Cunha até a Av. Mato Grosso.

ESF JANDAIA:

Bairros: Residencial Pé de Cedro, Pé de Cedro II, Pé de Cedro III; Residencial Água Azul; Quadrilátero das ruas: Ponta Porã até a Rua Pernambuco e da Avenida Antero Lemes da Silva até a Av. Mato Grosso; Quadrilátero das ruas: Rua Ponta Porã até a Rua João Marcio Ferreira Terra e Avenida Antero Lemes da Silva até a Avenida Dorvalino dos Santos; Avenida Antero Lemes da Silva Lotes nºs: 140, 157, 158, 178; quadra Sul e Br 060 lotes de 1 a 10.

ESF DIVA NANTES:

Bairro São Bento: Quadrilátero: Av Afonso Pena até a Tomás da Silva França e Rua Izidoro Jamar até Dr Costa Marques; Bairro Pindorama; Bairro Dona Maria Marta; Bairro Dona Diva; Rua Tomas da Silva Franca: quadras 10, 11, 12 e 13; Bairro Campina Ypacaray; Bairro Sidrolar I; Bairro Sidrolar II; Residencial Bosque dos Ipês e Rua Norival Lopes Moraes: quadras 01 e 02

ESF MOVEL 1:

-Assentamento Jibóia: Microárea: 51 Lotes: 1 a 80 e o lote 132 que localiza-se entre os lotes 3 e 4.
-Assentamento Nazareth
Vaga 1: Lotes 01 a 85
Vaga 2: Lotes 86 a 170

ESF MÓVEL 2:

-Assentamento Santa Terezinha (Residir no Assentamento).
-Assentamento Geraldo Garcia: Lotes: 1 a 90.

ESF ASSENTAMENTO CAPÃO BONITO I: Lotes de 01 a 62 e 106, 107, 112, 115, 133 e 110 a 112 e Agrovila.

3.4 São atribuições do cargo: A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam Mato Grosso do Sul, 20 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1328 www.diariomunicipal.com.br/assomasul 54 os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Alimentação do Sistema E-SUS através de digitação de cadastros das famílias e das visitas domiciliares realizadas.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo seletivo será composto por duas etapas, sendo: Prova objetiva e entrevista.

4.1. A prova escrita será aplicada no dia 30 de abril de 2017, com início às 8 horas, na Escola Municipal Pedro Aleixo, sito a Rua Santa Catarina, n.º 890, centro, Sidrolândia/MS, os candidatos deverão estar no local da prova 15 (quinze) minutos antes do início.

4.2. Somente poderão participar das provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas e que estiverem portando documento oficial de identidade.

4.2.1. São considerados documentos de identidade: a) Carteira de Identidade tipo RG, expedida pela Secretaria de Segurança Pública; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no modelo com fotografia; d) Cédula de Identidade profissional (com foto) expedida por órgão de profissões regulamentadas; e) Passaporte válido na data da inscrição.

4.3. O não comparecimento no local e horário das provas implicará na eliminação do candidato.

4.4. A prova escrita terá duração de 03 (três) horas, será composta de 10 (dez) questões, com quatro itens (a,b,c e d), que deverão ser preenchidas com (V) para verdadeira e (F) para falso, cada item terá o valor de 0,25 pontos, perfazendo o total de 10 (dez) pontos, seguindo o conteúdo programático assim descrito:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PSS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições do Agente Comunitário de Saúde. Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a Saúde Pública: Diarreia, Cólera, Dengue, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Tifóide, Meningite, Tétano, Sarampo, Tuberculose, Hepatite Hanseníase, Difteria, Diabete, Hipertensão Arterial, Raiva, Leishmaniose e Outras. Doenças Sexualmente Transmissíveis e Métodos Anticoncepcionais, Aids. Noções básicas sobre: Higiene Corporal, Higiene da Água e Higiene dos alimentos. Noções sobre: Vacinas, Vacinação, Imunização, Período de Incubação, Hospedeiro, Portador, Transmissibilidade. Noções sobre Reprodução Humana: Ciclo Menstruação, Gestação, Parto, Aborto, Puerpério, Pré-Natal. Noções sobre desenvolvimento Humano: Nutrição, Aleitamento Materno. Coleta do Lixo, Tratamento adequado do lixo, reciclagem do lixo, classificação do lixo. Poluição ambiental. Legislação do SUS. Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990 e alterações - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- BRASIL. Ministério da Saúde. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde.

- BRASIL. Ministério da Saúde. O Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde.

- BRASIL. Ministério da Saúde. O Agente Comunitário de Saúde no Controle da Dengue.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Acompanhamento a Saúde da Mulher. Parte I. Gestação, Parto e Puerpério.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Livro da Família. Aprendendo sobre AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Caderneta da Criança 2010 - Menina.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Caderneta da Criança 2010 - Menino.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Calendário Básico de Vacinação da Criança.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Calendário de Vacinação do Adolescente. - BRASIL. Ministério da Saúde. Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Prático do Programa de Saúde da Família.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Doenças infecciosas e parasitárias: guia de bolso

4.5. Será considerado reprovado o candidato que deixar de acertar 50 % (cinquenta por cento) da totalidade das questões da prova escrita.

4.6. Os candidatos serão convocados para a entrevista através de edital.

4.7. No dia 03 de maio de 2017 será publicado o resultado da prova escrita com a convocação para a entrevista. Serão convocados para a entrevista os 5 (cinco) candidatos que obtiverem a maior nota na

prova escrita e em caso de empate, serão convocados todos os candidatos com a mesma nota.

4.7.A entrevista será realizada no dia 07 de maio de 2017 por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde designados pela Comissão Permanente do Processo Seletivo e terá como critério de avaliação a nota de 0 (zero) a 10(dez) pontos.

4.7. O Resultado Final será publicado a partir do dia 10 de maio de 2017.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos para a contratação:

I. Ter sido aprovado no PSS;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III. Possuir o nível médio completo;

IV. Atender às exigências especiais para sua contratação, previstas em legislação específica, se houver;

V. Apresentar fotocópia dos seguintes documentos pessoais: carteira de identidade e CPF, título de eleitor com certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pela Justiça Eleitoral ou retirada pelo site www.tse.gov.br. Cadastramento PIS/PASEP, Comprovante atualizado de residência, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento dos Dependentes, Comprovante de Escolaridade, Atestado de Saúde Ocupacional, Declaração de Bens e Valores, Certidão Negativa Cível e Criminal, Certidão de que não acumula cargo ou função pública, 1 (uma) foto 3x4.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS – terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final.

6.2. A classificação dos candidatos será feita pela média da nota da prova escrita e da entrevista, em ordem decrescente, em caso de empate na nota, considerar-se-á para a classificação o seguinte critério: I. que tenha a maior idade, na forma da Lei Federal n. 10741/2003, de 01/10/2013;

6.3. A aprovação no PSS não gera direito à contratação.

6.4. A admissão obedecerá à ordem rigorosa de classificação e regido pela legislação vigente, por 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por até 02 (dois) anos.

6.5. O candidato será lotado conforme inscrição, respeitando, porém, a microárea do local onde reside.

6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente do Processo Seletivo Simplificado, devidamente nomeado por Decreto Municipal.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. Publique-se no, Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, site da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e mural da Secretaria Municipal de Saúde.

Sidrolândia, 05 de abril de 2017.

MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador: 1D51195B

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a regulamentação referente ao requerimento e concessão de alvará de localização e funcionamento, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS e outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

Decreta:

~~DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.~~

~~Art. 1º - Nenhuma atividade de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas poderá ser exercida no Município sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, concedido mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos ou isenção, conforme regulamento.~~

~~Art. 2º - Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença de Funcionamento individual para cada estabelecimento.~~

~~Art. 3º - Os imóveis que tiverem sido notificados/autuados pela fiscalização só poderão ser licenciados após a regularização junto ao fisco municipal.~~

~~Parágrafo Único - Nos casos de Notificações/Autuções referentes a edificação do imóvel, o proprietário ou responsável, deverá regularizar a obra e requerer o Certificado de Aprovação da Obra (Habite-se), conforme legislação pertinente.~~

~~Art. 4º - A Divisão de Tributação e Fiscalização fará consulta prévia junto aos cadastros municipais, antes da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.~~

~~Art. 5º - A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos - pessoa física ou jurídica - será expedida depois de cumpridas as disposições deste Decreto e demais normas regulamentares sendo obrigatória a mensagem no campo de observações de todas as Licenças expedidas no município:~~

~~“ESTA LICENÇA SOMENTE SERÁ VÁLIDA, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DOS SEGUINTE ALVARÁS, DE ACORDO COM CADA ATIVIDADE LICENCIADA:”~~

~~- CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS;~~

~~- ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;~~

~~- LICENCIAMENTO AMBIENTAL;~~

~~- ALVARÁ DA POLÍCIA CIVIL;~~

~~Art. 6º - Os Bares, Choperias, Casas de Shows, Lanchonetes e similares funcionarão até o “horário máximo” de 23:00 horas definido pelo Plano Diretor, devendo os interessados à trabalharem em horário diferenciado requererem “Autorização Especial” do município.~~

~~Art. 7º - Será concedida “Autorização Especial” a quem preencher os seguintes requisitos:~~

~~a) O proprietário ou locador do estabelecimento não tiver condenação criminal nos últimos 5 (cinco) anos;~~

~~b) Se a localização do estabelecimento tiver distância mínima de 300 (trezentos) metros de hospitais, Postos de Saúde, Creches Instituições de Ensino, Hotéis e Similares;~~

~~c) Se o estabelecimento dispôr de “Som Mecânico ou Música ao vivo”, que ultrapasse o limite de decibéis permitidos pela legislação (NBR 10.151 e NBR 10.152 e Lei do Silêncio), será obrigatório o isolamento acústico, com Projeto e Laudo Técnico;~~

~~d) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de MS;~~

~~e) As casas de Shows deverão dispôr de equipe de segurança, vistoriadas pela Polícia Militar;~~

~~f) É proibida a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos, em bares, lanchonetes, casas de shows sem a companhia dos pais ou responsáveis;~~

~~g) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos no estabelecimento.~~

~~h) Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário ou representante legal, das ocorrências e sinistros no local da atividade.~~

~~Art. 8º - Os requerimentos para Abertura/Renovação de Alvarás de Localização e Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento deverão ser “obrigatoriamente” protocolados no paço municipal no horário de atendimento ao público e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para análise junto ao Setor de Tributação e Fiscalização, o qual, após análise, emitirá o documento de acordo com a Legislação pertinente.~~

~~Art. 9º - No ato do protocolo para abertura e ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento do município, deverão constar obrigatoriamente:~~

~~- Requerimento assinado~~

~~- Cpf/Rg (cópia)~~

~~- Cartão CNPJ/MF (se empresa)~~